

agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos e poderão ser cobrados.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados ou discentes matriculados no curso.

Art. 38 - Eventuais solicitações de reconsideração às decisões da CoPG deverão ser encaminhadas à coordenação do curso pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - A solicitação de reconsideração deve ser formulada por escrito cuja decisão se recorre e deve ser fundamentada com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O recurso será julgado pela CoPG que pode reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso a CPG.

Art. 39 - Estas normas internas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.